



**ÁLVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 022 / 2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Bioprincípio – Energias Renováveis, Lda

com o NIF 508 685 230, para a instalação localizada na Zona Industrial Este, Fracção B, Estrada da Lavra, Riachos, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recolha, Armazenagem e Filtração de Óleos Alimentares Usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Março de 2014.

Lisboa, 10 de Março de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Bioprincípio - Energias Renováveis, Lda, na sequência do procedimento de licenciamento simplificado, ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha de óleos alimentares em depósitos de diversas capacidades, armazenagem até ser efectuada a operação de filtração, decantação e armazenagem dos óleos purificados em silos até expedição para os clientes, em depósitos de 1000 litros ou em camião cisterna.

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R3

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

20 01 25 - Óleos e gorduras alimentares.

A capacidade de armazenagem dos óleos purificados é de 30 toneladas, distribuída por dois silos de 15 toneladas cada.

A capacidade de processamento anual é de 800 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2009

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2009

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro (*Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços*).

3.12- Obter o Título de Utilização de Recursos Hídricos relativo à captação de água subterrânea (furo), a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº. 206-A/2007, de 31 de Maio.

4- Identificação do responsável técnico

Sofia Margarida Pinheiro Brogueira

Residente em Rua Dr. Manuel José de Souto Barreiros, 34
2150 – 184 Golegã

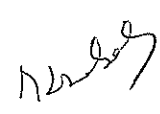
5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é de 200 m² no interior do pavilhão da empresa, localizado na Zona Industrial Este, Fracção B, Estrada da Lavra
2350-323 RIACHOS
Freguesia de Riachos
Concelho de Torres Novas.

Tel: 927 577 997

E-mail: bioprincipio@gmail.com

CAE (Rev. 3): 38112



Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2009

Os equipamentos afectos à actividade, nesta instalação, são:

- 1 sistema de filtração em aço inoxidável, com área de filtração de 1 m²
- 1 separador de gorduras em polietileno de alta densidade
- 2 silos com capacidade de 15 toneladas cada, destinados a armazenagem do óleo purificado
- 1 empilhador

O número de funcionários previsto para esta instalação é de dois operários e um administrativo.

Lisboa, 10 de Março de 2009